

Estadual de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários - CERM, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Ar. 8º

II - para 1 (uma) Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará - UPFPA na extração do caulim e calcário calcítico;

.....

IV - para 3 (três) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará - UPF-PA, por tonelada, na extração do minério de ferro;

.....

VII - para 3 (três) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará - UPF-PA, por tonelada, na extração de minério de cobre;

VIII - para 3 (três) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará - UPF-PA, por tonelada, na extração do níquel;

IX - para 3 (três) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará - UPF-PA, por tonelada, na extração de manganês; e

X - para 0,2 (dois décimos) de Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará - UPF-PA na extração do calcário destinado ao uso como insumo na indústria cimenteira localizada neste Estado.

.....

§ 2º Para fins de aplicação das alíquotas previstas nos incisos V e VI deve-se considerar o resultado do somatório das toneladas de minério extraídas por todos os estabelecimentos da mesma pessoa jurídica.

§ 3º No mês de dezembro de cada ano, será consolidada a arrecadação de cada contribuinte enquadrado no presente Decreto, para fins de identificação da incidência das alíneas "a" e "b", dos incisos V e VI do "caput" deste artigo.

§ 4º Caso a arrecadação mensal, baseada na alínea "a" dos incisos V e VI do "caput" deste artigo, seja inferior àquela correspondente à somatória anual da quantidade limite prevista na referida alínea "a", dos mencionados incisos, deverá o contribuinte recolher a diferença entre a alíquota prevista na alínea "a" e alínea "b", até o mês de janeiro subsequente, cabendo à Secretaria de Estado da Fazenda expedir as normas regulamentares."

Art. 2º Ficam revogadas as alíneas "a" e "b" do inciso IV e as alíneas "a" e "b" do inciso VII do art. 8º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir da mesma data.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de março de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 633860

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº003/SESPA/2021.

PROCESSO Nº: 2021/143081.

OBJETO: Contratação de leitos clínicos exclusivos COVID e leitos clínicos não COVID, para o Hospital Santo Agostinho, localizado no Município de Altamira/PA, para retaguarda do Hospital Regional Público da Transamazônica, pelo período de 60 (sessenta) dias.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ: 05.054.929/0001-17.

CONTRATADO: HOSPITAL SANTO AGOSTINHO LTDA.

CNPJ: 05.421.870/0001-58.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 130, § 3º, II, e art. 132, ambos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/17 c/c art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR: R\$. 1.680.000,00 (um milhão seiscentos e oitenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 8288

ELEMENTO DE DESPESA: 339039.

FONTE: 0103 / 0101 / 0149/ 0301 / 0303 / 0349.

Belém (Pá), 04 de março de 2021.

RÔMULO RODOVALHO GOMES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/SESPA/2021.

Nesta data, RATIFICO o termo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021, com fundamento no art. 26 da Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações.

Belém (Pá), 04 de março de 2021.

ROMULO RODOVALHO GOMES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Protocolo: 633859

